

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.284, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em locais públicos.

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator: Deputado REGINALDO GERMANO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame determina que todos os grandes edifícios, públicos ou privados, por onde circulem freqüentemente muitas pessoas, como rodoviárias, aeroportos, fóruns, hospitais, ambulatórios e grandes centros de compras, ficam obrigados a disporem de fraldários. Estabelece, também, que os fraldários devem ser mantidos limpos e que os responsáveis pela administração desses prédios colocarão em lugares de fácil visibilidade as indicações para sua localização.

Por fim, o projeto prevê cláusula de vigência imediata após a publicação.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou favoravelmente quanto ao mérito.

A seguir, chega-nos o projeto para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal e material, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto. Todos os pressupostos sobre o procedimento legislativo foram observados e o escopo do projeto não fere qualquer norma ou princípio constitucional.

Contudo, no que concerne a juridicidade, o projeto carece de aperfeiçoamento nos termos da emenda em anexo. Parece-me indispensável o estabelecimento de prazo de vacância para que haja a adequação da nova lei e seus destinatários possam, em tempo hábil, ajustar seus orçamentos e providenciar as novas instalações. Desta feita, dá-se maior eficácia a lei, dispensando-se regulamentação *a posteriori*.

A técnica legislativa, também, não merece reparos. Registre-se que a emenda ora apresentada acolhe a redação estabelecida pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 3.284, de 2000, com a adoção da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado REGINALDO GERMANO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.284, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em locais públicos.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado REGINALDO GERMANO
Relator